

## PROJETO DE LEI Nº 30/2025

### **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Senhor **FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR**, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e em consonância com art. 41, II da Lei nº 4.320/64, encaminhar o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal de Diamantino autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no montante de R\$ 1.034.800,00 (Um milhão trinta e quatro mil e oitocentos reais), por conta da inserção de natureza de despesa e sua respectiva fonte na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 0121 – Gestão do SUS

Ação: 20275 – Manutenção Das Atividades Da Secretaria

Natureza da Despesa: 4.5.90.61.00 – Aquisição De Imóvel ..... R\$ 385.000,00

Fonte: 1.500.1002000 – Recursos Não Vinculados de Impostos – Saúde

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar E Ambulatorial

Programa: 0122 – Media E Alta Complexidade

Ação: 20289 – Manutenção Do programa Da Alta E Média Complexidade

Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos E Material Permanente ..... R\$ 349.800,00

Fonte: 1.500.1002000 – Recursos Não Vinculados de Impostos – Saúde

Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos E Material Permanente ..... R\$ 300.000,00

Fonte: 1.621.3210000 – Transferências Do Estado Decorrentes De Emendas Individuais Da Saúde.

**Art. 2º** Para cobertura ao crédito adicional especial, cuja abertura foi autorizada pelo art. 1º, serão utilizados os seguintes recursos:

I. Anulação total da dotação orçamentária, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde  
Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde  
Função: 10 – Saúde  
Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
Programa: 0122 – Média e Alta Complexidade  
Ação: 10470 – Aquisição De Equipamentos E Material permanente Para Média e Alta Complexidade  
Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos E Material Permanente ..... R\$ 1.034.800,00  
Fonte: 1.500.000000 – Recursos Não Vinculados De Impostos  
Código Reduzido: 292

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações nas leis orçamentárias para adequá-las às modificações supracitadas, no artigo 1º desta lei.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 06 de maio de 2025.



FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR  
Prefeito Municipal

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA  
AO PROJETO DE LEI N° 30/2025**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Diamantino  
Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as)**

Nos termos do art. 67, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossas Excelências o projeto de lei que solicita autorização para abertura de crédito adicional especial ao orçamento municipal de 2025 e dá outras providências.

O crédito especial ora solicitado tem por objetivo criar natureza de despesas para as quais não há previsão orçamentaria de dotação, conforme consta na Constituição Federal de 1988, art. 167, V, bem como na Lei nº 4.320/1964. Elaborado em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, o acréscimo decorre da anulação de dotação orçamentária, à criação da natureza de despesas e suas respectivas fontes não previstas no orçamento 2025.

Enfatizamos que o valor de R\$ 1.034.800,00 (um milhão trinta e quatro mil e oitocentos reais), refere-se a compra de um imóvel para nova sede da secretaria de saúde e duas ambulâncias para atender ao programa da média e alta complexidade sendo um veículo com recursos próprios e a o outro com recursos provenientes da Emenda Parlamentar nº 177 de autoria do Deputado Estadual Fabio Tardin – Fabinho, conforme Oficio Nº 83/2025/GDFT/ALMT.

Importante destacar que a elaboração do referido Projeto de Lei observou os preceitos técnicos e a legislação pertinente. Em tempo, encaminham-se os Anexos I e II,

em atendimento ao art. 16 da LRF, que tratam, respectivamente, da Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro e da Declaração de Adequação Orçamentária.

Esperamos que a matéria receba a necessária e imprescindível colaboração dessa Casa e possa se transformar em Lei.

Diamantino/MT, 06 de maio de 2025.



## ANEXO I

### **ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO SOBRE AUMENTOS E / OU EXPANSÃO DE DESPESAS**

**PL: nº 30/2025**

**PRECEITO LEGAL: Art. 16, Incisos I e II da LRF**

Considerando que este projeto visa alcançar autorização legislativa para criação de ação governamental para fazer face à despesas de aquisição de imóvel para a nova sede da secretaria como também aquisição de duas ambulâncias para a média e alta complexidade da Secretaria de Municipal de Saúde.

Considerando o que preceitua o Art. 16, Incisos I e II da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que determina, a necessidade de apresentação de estimativa de impacto orçamentário e financeiro sobre projetos que visem autorização para criação ou expansão de ações governamentais.

A Secretaria Municipal de Fazenda apresenta a estimativa correspondente:

#### **I – IMPACTO:**

<b>Tipo de Aumento de Despesa:</b>		
X	(a) Criação de Ação (especial)	R\$ 1.034.800,00
	(b) Expansão de Ação (suplementar)	R\$ 0,00
	<b>(c) TOTAL DE ACRÉSCIMOS (a+b):</b>	<b>R\$ 1.034.800,00</b>

<b>Estimativa Anual de Aumento</b>		
<b>Exercício 01 (2025)</b>	<b>Exercício 02 (2026)</b>	<b>Exercício 03 (2027)</b>
<b>R\$ 1.034.800,00</b>	R\$	R\$

**Nota Explicativa 1:** por não se tratar de despesas de caráter continuado, projeta-se que inexistirão impactos orçamentário e financeiro para os próximos exercícios (2026 e 2027).

<b>Tipos de Recursos</b>		
	(d) Superávit financeiro de Exercícios Anteriores	R\$ 0,00
	(e) Excesso / Tendência de Excesso (novos recursos)	R\$ 0,00
X	(f) Anulação Total ou Parcial de Dotações	R\$ 1.034.800,00
	<b>(g) TOTAL DE RECURSOS (d+e+f):</b>	<b>R\$ 1.034.800,00</b>

<b>Recursos:</b>	<b>Tipos de Recursos:</b>	<b>Valor</b>
<b>Fonte Recurso:</b>		

1.500.1002.000	Recursos Não Vinculados de Impostos – Saúde	R\$ 734.800,00
1.621.3210000	Transferências Do Estado Decorrentes De Emendas Individuais Da Saúde	R\$ 300.000,00
<b>Total:</b>		<b>R\$ 1.034.800,00</b>

**ESTIMATIVA DE IMPACTO**

(g) Excesso / Tendência de Excesso (novos recursos)	R\$ 0,00
X (h) Anulação Total ou Parcial de Dotações	R\$ 1.034.800,00
( i) Estimativa aumento de despesa	R\$
<b>(i) IMPACTO (g-h-i):</b>	<b>R\$ 1.034.800,00</b>

**Nota Explicativa 2:** O impacto demonstrado no quadro acima é neutro, em virtude de o aumento da despesa estar vinculado a anulação total ou parcial de dotações, bem como por não possuir dotações orçamentárias previstas inicialmente no orçamento.

DIAMANTINO – MT, 06 de maio de 2025.

  
Solange Maria da Silva  
Secretaria Municipal de Fazenda

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA**

**PL: nº 30/2025**

Na qualidade de Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, **DECLARO** para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº. 101/2000, que o objeto de levantamento deste impacto orçamentário e financeiro, tem adequação orçamentária e financeira e previsão de compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Declaro ainda, que o referido projeto de lei foi elaborado e planejado para haver plenas condições de execução orçamentária desses gastos, inclusive com atualização das principais peças de planejamento (LDO e PPA).

Por fim, para cumprir com os compromissos oriundos dessa atualização, serão utilizados os recursos indicados no Anexo I – Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro, bem como, caso se faça necessário, todas as medidas contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias serão tomadas, visando manutenção do equilíbrio financeiro e orçamentário.

DIAMANTINO – MT, 06 de maio de 2025.

  
Solange Maria da Silva  
Secretaria Municipal de Fazenda



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

**Comissões Permanentes**

OF. N° 013/2025/CP-CFO

Diamantino 13 de maio de 2025

**Excelentíssimo Senhor  
Ranielli Patrick Arruda Lima  
Presidente da Câmara**

**Assunto: Oficializar o Poder Executivo, solicitando as informações recomendadas no PL  
nº 030/2025**

Senhor Presidente,

Considerando que o Regimento Interno prioriza as doutas Comissões Permanentes, a Comissão de Finanças e Orçamento ao tomar conhecimento do Projeto de Lei nº 030/2025 apresentado na Sessão Plenária de 12 de maio de 2025 e para subsidiar o relatório/parecer da Comissão, objetivando a transparência na aplicação dos recursos das emendas impositivas aprovadas em 2024, que é essencial para garantir a boa gestão dos recursos públicos, traz os seguintes questionamentos:

- a) - A anulação do valor tão expressivo não prejudica a aquisição de equipamentos para as unidades de média e alta complexidade?
- b) - A anulação não prejudica o cumprimento das emendas impositivas que destinaram valor para essa dotação?

No aguardo da informação no menor tempo hábil possível, para que possamos dar continuidade à tramitação da proposição em análise, assinam:

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente  
  
EDSON DA SILVA  
Data: 13/05/2025 10:55:40-0300  
Verificar em <https://validador.id.gov.br>

**Relator/Presidente CFO: Edson da Silva – Vereador/MDB**



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

DATA: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

HORÁRIO: \_\_\_\_\_

RECEBIDO POR:  
\_\_\_\_\_

OF. N° 057/2025/GP

Diamantino, 14 de maio de 2025.

A sua Excelência o Senhor  
**FRANCISCO FERREIRA MENDES JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**Assunto:** Encaminha solicitação da Comissão de Finanças e Orçamento.

Senhor Prefeito,

Cumpre-me com o presente, encaminhar a Vossa Excelência solicitação da Comissão Permanente - Comissão de Finanças e Orçamento por meio do Ofício nº 013/2025/CP-CFO, a qual transcrevo:

Considerando que o Regimento Interno prioriza as douta Comissões Permanentes, a Comissão de Finanças e Orçamento ao tomar conhecimento do Projeto de Lei nº 030/2025 apresentado na Sessão Plenária de 12 de maio de 2025 e para subsidiar o relatório/parecer da Comissão, objetivando a transparência na aplicação dos recursos das emendas impositivas aprovadas em 2024, que é essencial para garantir a boa gestão dos recursos públicos, traz os seguintes questionamentos:

- a) - A anulação do valor tão expressivo não prejudica a aquisição de equipamentos para as unidades de média e alta complexidade?
- b) - A anulação não prejudica o cumprimento das emendas impositivas que destinaram valor para essa dotação?

Sem mais para o momento, renovamos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Bethânia Santana M. da Silva  
Assessora Especial - Gabinete do Prefeito  
DIAMANTINO - MT  
Port. 006/2025

*Recebi em*  
*15/05/2025*  
GABINETE

Documento assinado digitalmente

**gov.br** RANIELLI PATRICK ARRUDA LIMA  
Data: 15/05/2025 11:11:45-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

**Ver. Ranielli Patrick Arruda Lima**  
Presidente

Ofício nº 386/2025/GAB

Diamantino-MT, 16 de maio de 2025.

**À Câmara Municipal de Diamantino**  
**Ranielli Patrick Arruda Lima**  
**Presidente da Câmara**

Prezado Sr. Presidente,

Em atendimento ao ofício 057/2025/GP do dia 14 de maio de 2025, informamos que a Prefeitura municipal de Diamantino, através do departamento contábil, Sec. Fazenda e Secretaria de Saúde, visando a necessidade da compra do Imóvel para melhor acomodação e desempenho da secretaria de saúde, bem como aquisição das (2)duas ambulâncias para atender ao programa da média e alta complexidade, onde 1(uma)será adquirida com recursos próprios e outra com recursos provenientes de Emenda Parlamentar 177 do Deputado Estadual Fabio Tardin e o orçamento da secretaria de saúde não contempla essas ações, optou pela anulação da dotação código reduzido nº 292 da ação 10470 – aquisição de Equipamentos e Material Permanente para média e alta complexidade e que nesse momento não será executada, porém, nada impede que, posteriormente, seja suplementada novamente para cobrir tais necessidades.

Outrossim, informamos que o fato de ter optado pela anulação desta dotação, não quer dizer que a ação não será realizada, apenas está sendo adiada e no momento que o município for realizar tais despesas na ação 10470 (emendas e outros), serão transferidos/remanejados os valores para a cobertura, como por exemplo o excesso de arrecadação e ou anulação de uma outra ação que esteja disponível para tal.

Sem mais para o momento, antecipo meus agradecimentos e coloco-me a disposição para quaisquer esclarecimentos e suporte na resolução do exposto.

Atenciosamente,

FRANCISCO FERREIRA MENDES Assinado de forma digital por FRANCISCO  
JUNIOR:39787435153 FERREIRA MENDES JUNIOR:39787435153  
Dados: 2025.05.16 13:48:56 -03'00'

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

**Prefeito Municipal**



Diamantino, 13 de Maio de 2025

CI Nº 006/2025

Do (a): Secretaria de Fazenda  
Para: Câmara Municipal de Diamantino

<b>Assunto:</b>	<i>Motivo do Envio de P.L para Câmara ref. Lei nº 1.664/2025-Reforma Posto de saúde do Pedegral</i>
-----------------	---

**Prezados (as),**

*CONSIDERANDO* que a prefeitura municipal de Diamantino, através do departamento contábil e Sec. Fazenda, seguem o disposto no MCASP (Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público), LRF (Lei de Responsabilidade Ficasl) e a Lei 4.320/64;

*CONSIDERANDO* que esta Sec. Fazenda e o departamento contábil, seguem a risca o disposto na Lei Municipal de Diamantino nº 1.621/2024 (LDO) e nº 1.622/2024 (LOA);

**Onde destaca que:**

*Na LOA a discriminação da despesa, quanto a sua natureza, far-se-á necessário no mínimo por (Modalidade de Aplicação):*

**Detalhamento:**

- ✓ Categoria econômica: (Desp. Corrente ou de Capital);
- ✓ Grupo de natureza de despesa (GND): (Pessoal e encargos sociais/ Investimentos, outros)
- ✓ Modalidade de aplicação: (Aplicação direta)

**Ex:** **3.3.90** => (Desp. Corrente / Outras Despesas / Aplic.direta)

**4.4.90** => (Desp. Capital / Investimentos / Aplic.direta)

Nesse sentido, só é possível abrir uma nova dotação no orçamento a partir da Modalidade de Aplicação (90), ou seja, em um programa ou ação, no caso em questão desta lei, a ação 20281 (*reforma das unidades básicas de saúde*), onde não constava da categoria econômica e GND em sua ação, Não seria possível a abertura por Decreto do executivo, uma vez que, de acordo com as leis elencadas acima, existe a necessidade de aprovação do Legislativo.



**Conferência da Despesa por Ação/Dotação**

2025

ÓRGÃO:	06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	UNIDADE:	001 FUNDO MUNIC DE SAUDE							
FUNÇÃO:	10 SAÚDE	SUBFUNÇÃO:	301 ATENÇÃO BÁSICA							
PROGRAMA:	0120 ATENÇÃO BÁSICA	AÇÃO:	20281 REFORMA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE							
CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: AMPLIAR O ACESSO DA POPULAÇÃO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE, GARANTINDO AÇÕES DE PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE.										
PROMOVENDO O ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS ATRAVÉS DAS EQUIPES DE ESTRATÉGIAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF), EQUIPE DE SAÚDE BUCAL (ESB), PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIAS DE SAÚDE (PACS), E DOS DEMais PROGRAMAS ESPECIAIS QUE INTEGRAM A REDE DE ATENÇÃO A SAÚDE, EM CONFORMIDADE COM A ATENÇÃO INTEGRAL A SAÚDE DA POPULAÇÃO.										
RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	DOTAÇÃO INICIAL	SUPLEMENTAÇÃO	REDUÇÃO	DOT. ATUALIZADA	VALOR RESERVADO	EMPENHADO	ANULADO	SALDO DOTAÇÃO
232	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	16000000600	12.000,00	0,00	0,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00
233	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	15001002000	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
234	1.1.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEROS e PESSOA	15000000000	112.000,00	0,00	0,00	112.000,00	0,00	0,00	0,00	112.000,00
235	1.1.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEROS e PESSOA	15001002000	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
770	4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	15001002000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA AÇÃO			144.000,00	0,00	0,00	144.000,00	0,00	0,00	0,00	144.000,00
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			144.000,00	0,00	0,00	144.000,00	0,00	0,00	0,00	144.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO			144.000,00	0,00	0,00	144.000,00	0,00	0,00	0,00	144.000,00
TOTAL GERAL			144.000,00	0,00	0,00	144.000,00	0,00	0,00	0,00	144.000,00

Conforme destacado acima, é possível verificar que havia nessa ação (20281) apenas os grupos 3.3.90, havendo assim a necessidade de criação do grupo 4.4.90 por Lei, ou seja, mediante autorização Legislativa.

Sem mais para o momento, antecipo meus agradecimentos e coloco-me a disposição para quaisquer esclarecimentos e suporte na resolução do exposto.

Diamantino, 15 de maio de 2025

Documento assinado digitalmente



SOLANGE MARIA DA SILVA  
Data: 16/05/2025 15:23:12-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

**Solange Maria da Silva  
Sec. Fazenda**



Diamantino, 15 de Maio de 2025

**CI Nº 007/2025**

Do (a): Secretaria de Fazenda  
Para: Câmara Municipal de Diamantino

**Assunto:** *Motivo do Envio de P.L 30/2025*

**Prezados (as),**

Em atendimento ao ofício 057/2025/GP do dia 14 de maio de 2025, informamos que a Prefeitura municipal de Diamantino, através do departamento contábil, Sec. Fazenda e Secretaria de Saude, visando a necessidade da compra do Imóvel para melhor acomodação e desempenho da secretaria de saúde, bem como aquisição das (2)duas ambulâncias para atender ao programa da media e alta complexidade, onde 1(uma)será adquirida com recursos proprios e outra com recursos provenientes de Emenda Parlamentar 177 do Deputado Estadual Fabio Tardin e o orçamento da secretaria de saúde não contempla essas ações, optou pela anulaçao da dotação código reduzido nº 292 da ação 10470 – aquisiçao de Equipamentos e Material Permanente para media e alta complexidade e que nesse momento não será executada, porém, nada impede que, posteriormente, seja suplementada novamente para cobrir tais necessidades.

Outrossim, informamos que o fato de ter optado pela anulação desta dotação, não quer dizer que a ação não sera realizada, apenas esta sendo adiada e no momento que o municipio for realizar tais despesas na ação 10470 (emendas e outros), serão transferidos/ remanejados os valores para a cobertura, como por exemplo o excesso de arrecadação e ou anulação de uma outra ação que esteja disponivel para tal.

Sem mais para o momento, antecipo meus agradecimentos e coloco-me a disposição para quaisquer esclarecimentos e suporte na resolução do exposto.

Documento assinado digitalmente



SOLANGE MARIA DA SILVA  
Data: 16/05/2025 15:28:04-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Diamantino, 15 de maio de 2025

**Solange Maria da Silva  
Sec. Fazenda**

Ofício Nº 398/2025

Diamantino-MT, 23 de maio de 2025

À Câmara Municipal de Diamantino  
Ranielli Patrick Arruda Lima  
Presidente da Câmara

Assunto: **Solicitação de retirada do Projeto de Lei nº 30/2025**

Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência e demais membros desta Egrégia Casa Legislativa, venho, por meio deste, na qualidade de Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, solicitar a **retirada do Projeto de Lei nº 30/2025**, que "Autoriza o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, e dá outras providências", encaminhado anteriormente a esta Câmara.

A solicitação de retirada justifica-se pela necessidade de reavaliação técnica dos elementos que compõem a proposta, de forma a garantir o pleno alinhamento com as diretrizes orçamentárias e administrativas do Município.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

FRANCISCO FERREIRA  
MENDES  
JUNIOR:39787435153

**FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR**

Prefeito Municipal de Diamantino - MT

Assinado de forma digital por  
FRANCISCO FERREIRA MENDES  
JUNIOR:39787435153  
Dados: 2025.05.23 15:01:08 -03'00'



**PARECER N.º 049/2025**

**Assunto: PROJETO DE LEI 030/2025**

**Autoria: CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**Senhor Presidente,**

**1. DO RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei que busca autorização legislativa para proceder a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente.

A justificativa apresentada para a propositura do referido Projeto de Lei foi a seguinte:

*“Nos termos do art. 67, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossas Excelências o projeto de lei que solicita autorização para abertura de crédito adicional especial ao orçamento municipal de 2025 e dá outras providências. O crédito especial ora solicitado tem por objetivo criar natureza de despesas para as quais não há previsão orçamentária de dotação, conforme consta na Constituição Federal de 1988, art. 167, V, bem como na Lei nº 4.320/1964. Elaborado em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, o acréscimo decorre da anulação de dotação orçamentária, à criação da natureza de despesas e suas respectivas fontes não previstas no orçamento 2025. Enfatizamos que o valor de R\$ 1.034.800,00 (um milhão trinta e quatro mil e oitocentos reais), refere-se a compra de um imóvel para nova sede da secretaria de saúde e duas ambulâncias para atender ao programa da média e alta complexidade sendo um veículo com recursos próprios e a outro com recursos provenientes da Emenda Parlamentar nº 177 de autoria do Deputado Estadual Fabio Tardin - Fabinho, conforme Ofício Nº 83/2025/GDFT/ALMT. Importante destacar que a elaboração do referido Projeto de Lei observou os preceitos técnicos e a legislação pertinente. Em tempo, encaminham-se os Anexos I e II, em atendimento ao art. 16 da LRF, que tratam, respectivamente, da Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro e da Declaração de Adequação Orçamentária. Esperamos que a matéria receba a necessária e imprescindível colaboração dessa Casa e possa se transformar em Lei.”*

O Projeto em epígrafe veio acompanhado do Anexo I – Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro Sobre Aumento e/ou Expansão de Despesas, do Anexo II – Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira.

Houve a expedição do Ofício 057/2025/GP solicitando informações ao Poder Executivo quanto ao Projeto e em resposta foi encaminhado para esta Casa o Ofício 386/2025/GAB.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”**

## **2. DA FUNDAMENTAÇÃO**

Inicialmente, há de ser ressaltado que não consta vício de iniciativa que macule o presente Projeto de Lei, uma vez que o artigo 165 da Constituição Federal preceitua que é do Chefe do Executivo a iniciativa para deflagrar processo legislativo que crie ou altere lei orçamentária.

De sorte que, o artigo 195, § único, inciso I, da Constituição do Estado de Mato Grosso dispõe que “São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre matéria orçamentária e tributária”.

Na mesma linha, o art. 36, I, da Lei Orgânica do Município de Diamantino preconiza que “São de iniciativa exclusiva do Prefeito os projetos de lei que disponham sobre o plano plurianual de investimentos, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual”.

Destaca-se que a Lei Federal nº 4.320/64, classifica os créditos adicionais em suplementares, especiais e extraordinários.

Os Créditos Adicionais Especiais são aqueles destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

Aqui, vale ressaltar que para a abertura dos aludidos créditos é necessária a autorização legislativa, conforme segue:

*Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.*

De outra banda, insta salientar que junto ao art. 1º constam as dotações e fontes orçamentárias que serão criadas.

Ao passo que a fonte dos recursos que darão azo à abertura dos referidos créditos está devidamente discriminada no artigo 2º, pautando-se nas disposições do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei 4.320/64.

O art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) estabelece que, para a criação, expansão ou aperfeiçoamento da despesa pública há necessidade de estimativa de impacto orçamentário-financeiro para o exercício em que deva entrar em vigor e para os dois subsequentes, bem como, a declaração do ordenador da despesa de compatibilidade com o plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e com a Lei de Orçamentária Anual.

Como dito em linhas passadas, a estimativa de impacto orçamentário e financeiro sobre aumento e/ou expansão de despesas acompanha o Projeto em análise.

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**  
**“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”**

A propositura ainda conta com a Declaração de Adequação Orçamentária Financeira, firmada pelo Exmo. Prefeito Municipal.

Houve a expedição do Ofício 057/2025/GP solicitando informações ao Poder Executivo nos seguintes moldes: “A anulação do valor tão expressivo não prejudica a aquisição de equipamentos para as unidades de média e alta complexidade? A anulação não prejudica o cumprimento das emendas impositivas que destinaram valor para essa dotação?”

Em resposta foi encaminhado para esta Casa o Ofício 386/2025/GAB esclarecendo que:

*“(...)optou pela anulação da dotação código reduzido nº 292 da ação 10470 - aquisição de Equipamentos e Material Permanente para média e alta complexidade e que **nesse momento não será executada, porém, nada impede que, posteriormente, seja suplementada novamente para cobrir tais necessidades**. Outrossim, informamos que o fato de ter optado pela anulação desta dotação, não quer dizer que a ação não será realizada, apenas está sendo adiada e no momento que o município for realizar tais despesas na ação 10470 (emendas e outros), serão transferidos/remanejados os valores para a cobertura, como por exemplo o excesso de arrecadação e ou anulação de uma outra ação que esteja disponível para tal (...)”*

Nessa toada, a fim de resguardar minimamente o cumprimento das emendas impositivas no orçamento vigente, **recomenda-se a apresentação de emenda modificativa ou o envio de ofício ao Poder Executivo solicitando a alteração/substituição do projeto, a fim de que a anulação de dotação não recaia sobre o fruto das emendas impositivas.**

### **3. DA CONCLUSÃO.**

Em razão do exposto, opina-se pelo prosseguimento do processo legislativo referente ao Projeto de Lei nº 030/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Considerando que se pretende anular dotação fruto de emenda impositiva recomenda-se a apresentação de emenda modificativa ou o envio de ofício ao Poder Executivo solicitando a alteração/substituição do projeto, a fim de que a anulação de dotação não recaia sobre dotações oriundas das emendas impositivas aprovadas no exercício de 2024 para execução em 2025.**

Referido projeto deverá ser encaminhado às Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamentos, para que seus membros elaborem os respectivos pareceres.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**  
**“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”**

Por fim, ressalta-se que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

A opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos ser utilizados ou não pelos membros desta Casa.

**Assessoria Jurídica, 23 de maio de 2025.**

**ALINE SIMONY  
STELLA**

Assinado de forma digital por ALINE  
SIMONY STELLA  
Dados: 2025.05.23 15:45:31 -04'00'

**Aline Simony Stella  
OAB/MT 16.673/O**

**OFÍCIO N° 413/2025/GAB**

Diamantino – MT, 29 de maio de **2025**.

Ao Senhor  
Presidente Ranielli Patrick Arruda Lima  
Câmara Municipal de Diamantino – MT

**Assunto:** Substituição do Projeto de Lei do Executivo nº 30/2025 Protocolo nº 573/2025  
– Data: 06/05/2025

Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, informamos que o **Projeto de Lei do Executivo nº 30/2025**, protocolado nesta Casa sob o nº **573/2025**, em **06 de maio de 2025**, será substituído por nova versão a ser oportunamente apresentada.

Solicitamos, portanto, o **desconsideramento da versão anteriormente protocolada**, para que se considere apenas a nova redação que será formalmente encaminhada por esta Administração.

Contando com a costumeira atenção e colaboração de Vossa Excelência e dos demais membros desta Casa Legislativa, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

**FRANCISCO FERREIRA  
MENDES  
JUNIOR:39787435153**

Assinado de forma digital por  
FRANCISCO FERREIRA MENDES  
JUNIOR:39787435153  
Dados: 2025.05.29 15:00:51 -03'00'

**FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR**

**Prefeito Municipal**

**PROJETO DE LEI Nº 30/2025**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Senhor **FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR**, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e em consonância com art. 41, II da Lei nº 4.320/64, encaminhar o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal de Diamantino autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no montante de R\$ 1.034.800,00 (Um milhão trinta e quatro mil e oitocentos reais), por conta da inserção de natureza de despesa e sua respectiva fonte na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 0121 – Gestão do SUS

Ação: 20275 – Manutenção Das Atividades Da Secretaria

Natureza da Despesa: 4.5.90.61.00 – Aquisição De Imóvel ..... R\$ 385.000,00

Fonte: 1.500.1002000 – Recursos Não Vinculados de Impostos – Saúde

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar E Ambulatorial

Programa: 0122 – Media E Alta Complexidade

Ação: 20289 – Manutenção Do programa Da Alta E Media Complexidade

Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos E Material Permanente  
..... R\$ 349.800,00

Fonte: 1.500.1002000 – Recursos Não Vinculados de Impostos – Saúde

Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos E Material Permanente  
..... R\$ 300.000,00

Fonte: 1.621.3210000 – Transferências Do Estado Decorrentes De Emendas  
Individuais Da Saúde

**Art. 2º** Para cobertura ao crédito adicional especial, cuja abertura foi autorizada pelo art. 1º, serão utilizados os seguintes recursos:

I. Anulação total da dotação orçamentária, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0122 – Média e Alta Complexidade

Ação: 10470 – Aquisição De Equipamentos E Material permanente Para a Média e Alta Complexidade

Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos E Material Permanente  
..... R\$ 517.400,00

Fonte: 1.621.0000603 – Serviços Públicos De Saúde – Bloco Atenção Especializada

Código Reduzido: 291

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0122 – Média e Alta Complexidade

Ação: 10499 – Programa Fila Zero

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiros Pessoa Jurídica ..... R\$ 517.400,00

Fonte: 1.621.3210000 – Transferências Do Estado Decorrente De Emendas Individuais Da Saúde

Código Reduzido: 299

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações nas leis orçamentárias para adequá-las às modificações supracitadas, no artigo 1º desta lei.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 28 de maio de 2025.

FRANCISCO FERREIRA  
MENDES  
JUNIOR:39787435153

Assinado de forma digital por  
FRANCISCO FERREIRA MENDES  
JUNIOR:39787435153  
Dados: 2025.05.29 10:11:46 -03'00'

**FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR**

**Prefeito Municipal**

**PARECER N.º 056/2025**

**Assunto: PROJETO DE LEI 030/2025**

**Autoria: CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**Senhor Presidente,**

**1. DO RELATÓRIO**

Trata-se de parecer jurídico referente ao substitutivo do Projeto de Lei 030/2025, que busca autorização legislativa para proceder a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente.

Fazendo um breve retrospecto, denota-se que foi expedido o Ofício 057/2025/GP, pela Presidência, solicitando informações ao Poder Executivo nos seguintes moldes: “A anulação do valor tão expressivo não prejudica a aquisição de equipamentos para as unidades de média e alta complexidade? A anulação não prejudica o cumprimento das emendas impositivas que destinaram valor para essa dotação?”

Em resposta foi encaminhado para esta Casa o Ofício 386/2025/GAB esclarecendo que:

*“(...)optou pela anulação da dotação código reduzido nº 292 da ação 10470 - aquisição de Equipamentos e Material Permanente para média e alta complexidade e que nesse momento não será executada, porém, nada impede que, posteriormente, seja suplementada novamente para cobrir tais necessidades. Outrossim, informamos que o fato de ter optado pela anulação desta dotação, não quer dizer que a ação não será realizada, apenas está sendo adiada e no momento que o município for realizar tais despesas na ação 10470 (emendas e outros), serão transferidos/remanejados os valores para a cobertura, como por exemplo o excesso de arrecadação e ou anulação de uma outra ação que esteja disponível para tal (...)”*

Houve a emissão do parecer jurídico 049/2025, acerca do projeto de lei 030/2025, que concluiu pelo prosseguimento do processo legislativo e recomendou a apresentação de emenda modificativa ou o envio de ofício ao Poder Executivo solicitando a alteração/substituição do projeto, a fim de que a anulação de dotação não recaísse sobre



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**  
**“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”**

dotações oriundas das emendas impositivas aprovadas no exercício de 2024 para execução em 2025.

Consta do processo que em 23/05/2025 houve pedido de retirada do projeto pelo autor, através do Ofício 398/2025. No entanto, foi protocolado projeto substitutivo em 29/05/2025.

É a síntese do necessário.

## **2. DA FUNDAMENTAÇÃO**

Inicialmente, há de ser ressaltado que não consta vício de iniciativa que macule o presente Projeto de Lei, uma vez que o artigo 165 da Constituição Federal preceitua que é do Chefe do Executivo a iniciativa para deflagrar processo legislativo que crie ou altere lei orçamentária.

De sorte que, o artigo 195, § único, inciso I, da Constituição do Estado de Mato Grosso dispõe que “São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre matéria orçamentária e tributária”.

Na mesma linha, o art. 36, I, da Lei Orgânica do Município de Diamantino preconiza que “São de iniciativa exclusiva do Prefeito os projetos de lei que disponham sobre o plano plurianual de investimentos, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual”.

Destaca-se que a Lei Federal nº4.320/64, classifica os créditos adicionais em suplementares, especiais e extraordinários.

Os Créditos Adicionais Especiais são aqueles destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

Aqui, vale ressaltar que para a abertura dos aludidos créditos é necessária a autorização legislativa, conforme segue:

*Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.*

De outra banda, insta salientar que junto ao art. 1º constam as dotações e fontes orçamentárias que serão criadas.

Ao passo que a fonte dos recursos que darão azo à abertura dos referidos créditos está devidamente discriminada no artigo 2º, pautando-se nas disposições do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei 4.320/64.

O art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) estabelece que, para a criação, expansão ou aperfeiçoamento da despesa pública há necessidade de

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**  
**“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”**

estimativa de impacto orçamentário-financeiro para o exercício em que deva entrar em vigor e para os dois subsequentes, bem como, a declaração do ordenador da despesa de compatibilidade com o plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e com a Lei de Orçamentária Anual.

Importa anotar que o projeto original estava acompanhado da estimativa de impacto orçamentário e financeiro sobre aumento e/ou expansão de despesas, assim como da Declaração de Adequação Orçamentária Financeira.

Contudo, o projeto substitutivo não veio acompanhado de tais documentos, os quais são imprescindíveis para a adequada apreciação da matéria.

### **3. DA CONCLUSÃO.**

Em razão do exposto, opina-se pelo prosseguimento do processo legislativo referente ao Projeto de Lei nº 030/2025, **recomendando seja solicitado ao Poder Executivo Municipal o envio da estimativa de impacto orçamentário-financeiro para o exercício em que deva entrar em vigor e para os dois subsequentes, bem como, a declaração do ordenador da despesa de compatibilidade com o plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e com a Lei de Orçamentária Anual.**

Referido projeto deverá ser encaminhado às Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamentos, para que seus membros elaborem os respectivos pareceres.

Por fim, ressalta-se que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

A opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos ser utilizados ou não pelos membros desta Casa.

**Assessoria Jurídica, 05 de junho de 2025.**

Assinado de forma digital por  
ALINE SIMONY STELLA  
Dados: 2025.06.05 16:34:55 -04'00'  
**Aline Simony Stella**  
**OAB/MT 16.673/0**

**OFÍCIO N° 438/2025/GAB**

Diamantino – MT, 05 de junho de 2025.

**A Sua Excelência o Senhor  
Ranielli Patrick Arruda Lima  
Presidente da Câmara**

**Assunto:** Encaminhamento de documentos complementares – Projeto de Lei nº 30/2025

Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente, vimos por meio deste apresentar nossas sinceras desculpas pelo equívoco no não envio, junto ao Projeto de Lei nº 30/2025, do Estudo de Impacto Orçamentário e da Declaração de Compatibilidade Orçamentária e Financeira, conforme preconiza a legislação vigente.

O referido Projeto de Lei, que “Autoriza o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, e dá outras providências”, no valor de R\$ 1.034.800,00 (um milhão, trinta e quatro mil e oitocentos reais), destinado à Secretaria Municipal de Saúde, foi protocolado nesta Casa de Leis no dia 29 de maio de 2025, às 14h31.

Anexamos, portanto, os documentos complementares necessários para a devida tramitação e análise da matéria:

- Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro;
- Declaração de Compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

Reiteramos nosso compromisso com a transparência e a correta instrução dos processos legislativos, e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

FRANCISCO FERREIRA MENDES Assinado de forma digital por  
JUNIOR:39787435153 FRANCISCO FERREIRA MENDES  
Dados: 2025.06.05 17:24:07 -03'00'

**FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR**  
Prefeito Municipal

## ANEXO I

### ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO SOBRE AUMENTOS E / OU EXPANSÃO DE DESPESAS

PL: nº 30/2025

PRECEITO LEGAL: Art. 16, Incisos I e II da LRF

Considerando que este projeto visa alcançar autorização legislativa para criação de ação governamental para fazer face à despesas de aquisição de imóvel para a nova sede da secretaria como também aquisição de duas ambulâncias para a média e alta complexidade da Secretaria de Municipal de Saúde.

Considerando o que preceitua o Art. 16, Incisos I e II da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que determina, a necessidade de apresentação de estimativa de impacto orçamentário e financeiro sobre projetos que visem autorização para criação ou expansão de ações governamentais.

A Secretaria Municipal de Fazenda apresenta a estimativa correspondente:

#### I – IMPACTO:

<b>Tipo de Aumento de Despesa:</b>			
X	(a) Criação de Ação (especial)	R\$	1.034.800,00
	(b) Expansão de Ação (suplementar)	R\$	0,00
	<b>(c) TOTAL DE ACRÉSCIMOS (a+b):</b>	<b>R\$</b>	<b>1.034.800,00</b>

<b>Estimativa Anual de Aumento</b>		
<b>Exercício 01 (2025)</b>	<b>Exercício 02 (2026)</b>	<b>Exercício 03 (2027)</b>
<b>R\$ 1.034.800,00</b>	<b>R\$</b>	<b>R\$</b>

**Nota Explicativa 1:** por não se tratar de despesas de caráter continuado, projeta-se que inexistirão impactos orçamentário e financeiro para os próximos exercícios (2026 e 2027).

<b>Tipos de Recursos</b>		
(d) Superávit financeiro de Exercícios Anteriores	R\$	0,00
(e) Excesso / Tendência de Excesso (novos recursos)	R\$	0,00
X (f) Anulação Total ou Parcial de Dotações	R\$	1.034.800,00
<b>(g) TOTAL DE RECURSOS (d+e+f):</b>	<b>R\$</b>	<b>1.034.800,00</b>

<b>Recursos:</b>	<b>Tipos de Recursos:</b>	<b>Valor</b>
<b>Fonte Recurso:</b>		

1.500.1002.000	Recursos Não Vinculados de Impostos – Saúde	R\$ 734.800,00
1.621.3210000	Transferências Do Estado Decorrentes De Emendas Individuais Da Saúde	R\$ 300.000,00
<b>Total:</b>		<b>R\$ 1.034.800,00</b>

**ESTIMATIVA DE IMPACTO**

(g) Excesso / Tendência de Excesso (novos recursos)	R\$ 0,00
X (h) Anulação Total ou Parcial de Dotações	R\$ 1.034.800,00
( i) Estimativa aumento de despesa	R\$
<b>(i) IMPACTO (g-h-i):</b>	<b>R\$ 1.034.800,00</b>

**Nota Explicativa 2:** O impacto demonstrado no quadro acima é neutro, em virtude de o aumento da despesa estar vinculado a anulação total ou parcial de dotações, bem como por não possuir dotações orçamentárias previstas inicialmente no orçamento.

DIAMANTINO – MT, 06 de maio de 2025.



**Solange Maria da Silva**  
Secretaria Municipal de Fazenda

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA**

PL: nº 30/2025

Na qualidade de Secretária Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, **DECLARO** para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº. 101/2000, que o objeto de levantamento deste impacto orçamentário e financeiro, tem adequação orçamentária e financeira e previsão de compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Declaro ainda, que o referido projeto de lei foi elaborado e planejado para haver plenas condições de execução orçamentária desses gastos, inclusive com atualização das principais peças de planejamento (LDO e PPA).

Por fim, para cumprir com os compromissos oriundos dessa atualização, serão utilizados os recursos indicados no Anexo I – Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro, bem como, caso se faça necessário, todas as medidas contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias serão tomadas, visando manutenção do equilíbrio financeiro e orçamentário.

DIAMANTINO – MT, 06 de maio de 2025.

  
Solange Maria da Silva  
Secretaria Municipal de Fazenda